

EMENDA Nº 2 AO P.L.L. 106/05

Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola -, no Município de Porto Alegre, para alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas escolas municipais e estaduais, e dá outras providências.

Altera o art. 5º do Projeto de Lei n.º 106/05, que passa a ter a seguinte redação:

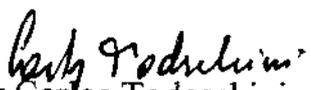
“Art. 5º - A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. busca de vaga em escola próxima à residência do aluno;*
- II. responsabilização pelo transporte e freqüência de aluno, na hipótese de não concordância com a transferência para escola próxima à sua residência, mediante assinatura de Termo de Compromisso;*
- III. confecção de relatório de cadastramento da demanda, elaborado pelas escolas junto à comunidade em que se inserem, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta lei;*
- IV. conferência, pelo órgão executivo competente, dos relatórios de cadastramento encaminhados pelas escolas, e confecção das carteiras de identificação, que deverão conter o horário de aulas e a linha de ônibus a ser utilizada pelo beneficiário*
- V. acompanhamento escolar, através de planilhas que serão encaminhadas aos órgãos competentes, onde se registrará o nome dos alunos usuários, a freqüência e as transferências ocorridas;*
- VI. encaminhamento, para os postos dos consórcios (STS, UNIBUS, CARRIS, CONORTE...) do cadastro dos alunos usuários, e de até 40 (quarenta) fichas mensais por aluno, de acordo com a freqüência, para que sejam retiradas pelo responsável pelo aluno ;*

Parágrafo único: A verificação de existência de vaga em escola próxima à residência do aluno usuário do Programa, deverá ser efetuada anualmente, sob pena de extinção do benefício. "

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente emenda, tornar exeqüível o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.


Vereador Carlos Todeschini